

Refª. JS/RC/MP/15/03/2018  
Lisboa, 15 de março de 2018

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho Diretivo  
da Administração Central do Sistema de Saúde, IP

Assunto: Avaliação de desempenho / Progressões remuneratórias  
Carta registada com AR  
Cc. Sr. Secretario Estado Adjunto e da Saúde

Exmo. Senhor Presidente,

Tomou o Sindicato Independente dos Médicos conhecimento de esclarecimentos prestados por essa instituição no passado dia 15 de fevereiro de 2018, via *e-mail*, ( ver anexo) quanto aos procedimentos a serem seguidos no âmbito dos descongelamentos das progressões quanto às carreiras médicas.

No ponto 2 do aludido documento contém um entendimento que, em nosso entender, se afigura manifestamente ilegal, no que toca aos trabalhadores médicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas que transitaram para o novo regime de 40 horas de trabalho semanal.

Entende o Sindicato Independente dos Médicos que o facto de um trabalhador médico ter transitado para o novo regime de trabalho de 40 horas de trabalho semanal não equivale a uma alteração do posicionamento remuneratório, uma vez que o próprio regime que consagrou tal regime de transição continha normas que faziam equivaler os novos níveis remuneratórios da nova grelha para 40 horas de trabalho semanal por correspondência aos níveis remuneratórios das grelhas anteriores para 35 e 42 horas de trabalho semanal.

Com efeito, o pessoal médico que requeira a passagem para o regime de 40 horas semanais transita para a nova estrutura remuneratória na mesma categoria e de acordo com o anexo I ao Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, nos termos do disposto no número 6 do seu artigo 5º.

Logo, não se descortina qualquer relação entre este regime e o regime previsto no artigo 18º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2018, e que aprovou o descongelamento da progressão salarial, pelo que deve essa ACSS, IP rever a sua posição, por inexistir fundamento legal que impeça, no que toca aos trabalhadores médicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas que transitaram para o novo regime de 40 horas de trabalho semanal, que tal descongelamento ser verifique.

Na expectativa das vossas notícias, apresentamos as nossas melhores Saudações Sindicais.

O Secretário-Geral  
Jorge Roque Cunha



Anexo: 1 Documento

## **Anabela Maria Matos Morais**

---

**De:** Descongelamentos 2018 <descongelamentos2018@acss.min-saude.pt>  
**Enviado:** 15 de fevereiro de 2018 15:29  
**Para:** Paulo Alexandre Mota Silva; Descongelamentos 2018  
**Cc:** Anabela Maria Matos Morais  
**Assunto:** RE: CHSJ: Dúvidas - Insistência

Exmos. Senhores Drs.,

Sem prejuízo da **atualização periódica** do documento intitulado "*Perguntas Frequentes*" que consta publicado no sítio da internet da ACSS, IP, disponibilizado em <http://www.acss.min-saude.pt/>, e uma vez que algumas das questões remetidas já se encontram ali respondidas, a saber:

- Descongelamento aplicável à carreira especial médica e à carreira médica;
- Descongelamento aplicável aos trabalhadores vinculados através de contrato de trabalho;
- Data a partir da qual é contabilizada a contagem de pontos;
- Requisitos para requerer a avaliação por ponderação curricular, para que ciclos avaliativos e respetiva diferenciação do desempenho;
- Especificidades da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica – Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de dezembro

Queiram V. Exas proceder à consulta daquelas FAQ.

No que concerne às demais questões, somos por este meio a esclarecer, nos seguintes termos:

a. **Carreira especial médica e carreira médica:**

1. Ocorrendo, aquando da obtenção do grau de Consultor e conseqüente passagem a assistente graduado, uma alteração de posicionamento remuneratório, inicia-se, a partir dessa data, novo período de contagem de pontos, conforme resulta expresso da FAQ da DGAEP denominadas "*Perguntas Frequentes sobre o processo de Descongelamento de Carreiras*", n.º 17.
2. Idêntico entendimento deverá ser realizado em relação aos médicos que passaram do regime de 35 horas para 40 horas semanais, de acordo com o n.º 6 do artigo 5.º do

Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, porquanto estes médicos transitaram para uma nova estrutura remuneratória *qfr.* resulta expresso no citado normativo.

**b. Carreira de enfermagem e carreira especial de enfermagem**

Aguardam-se esclarecimentos por parte da DGAEP.

**c. Carreira técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica**

Vide FAQ ACSS

**d. Carreira de farmacêutico e carreira especial de farmacêutico**

Em relação aos trabalhadores da carreira especial de farmacêutico importa considerar o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 109/2017, de 30 de agosto, norma que estabelece a transição para esta carreira, em especial, os seus n.ºs 1 e 3, este último na medida em que refere que : “... *A avaliação do desempenho anterior ao processo de transição para a carreira especial farmacêutica releva, nesta carreira, para efeitos de alteração da posição remuneratória...*”.

Por sua vez, a Circular Informativa n.º 10 de 28/03/2007 da Secretaria - Geral do Ministério da Saúde, levada ao conhecimento de todos os serviços e estabelecimentos dependentes daquele Ministério, esclarecia que o SLADAP era aplicável à carreira dos técnicos superiores de saúde, sem recorrer à adoção de qualquer medida regulamentar.

Com os melhores cumprimentos,

A Equipa de apoio ao processo de descongelamento de carreiras 2018

**De:** Paulo Alexandre Mota Silva [mailto:pmota@chs.min-saude.pt]

**Enviada:** 15 de fevereiro de 2018 11:43

**Para:** Descongelamentos 2018

**Cc:** SGRH Anabela Morais

**Assunto:** CHSJ: Dúvidas - Insistência

**Importância:** Alta

Exmo. Senhor  
Dr. José Carlos Caiado  
Presidente do Conselho Diretivo da ACSS

Queira aceitar os melhores cumprimentos.

Solicitamos a melhor atenção para as dúvidas colocadas por este Centro Hospitalar em 30/01/2018, às quais ainda não obtivemos qualquer feedback.

Tendo conhecimento que vários Hospitais colocaram dúvidas posteriores a esta data e já obtiveram resposta, aguardamos com a maior brevidade possível pelos esclarecimentos solicitados.

Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

Obrigado.

Cumprimentos e bom trabalho.

**Paulo Silva**  
*Serviço de Gestão de Recursos Humanos*

M: 039 475  
T: 012 119  
F: 009 958

Centro Hospitalar São João EPE  
Alameda Professor Hernâni Monteiro  
4200-319 Porto



De: Paulo Alexandre Mota Silva [mailto:pmota@chsj.min-saude.pt]  
Enviada: 30 de janeiro de 2018 10:44  
Para: 'descongelamentos2018@acss.min-saude.pt' <descongelamentos2018@acss.min-saude.pt>  
Cc: SGRH Anabela Morais <anabela.morais@chsj.min-saude.pt>  
Assunto: CHSJ: Dúvidas

Exmo. Senhor  
Dr. José Carlos Caiado  
Presidente do Conselho Diretivo da ACSS

Queira aceitar os melhores cumprimentos.

O Centro Hospitalar de S. João, EPE, agradece, desde já, pela disponibilidade em esclarecer questões no âmbito do processo de descongelamento de carreiras (LOE 2018).

Nesse sentido, solicita-se a Vossa melhor atenção para os esclarecimentos às seguintes dúvidas:

**a. Carreira Médica e Carreira Especial Médica:**

1. O descongelamento de carreiras aplica-se aos trabalhadores da Carreira Médica e Carreira Especial Médica?
2. Se sim, a contabilização de pontos ocorre a partir de que ciclo avaliativo?
3. Em caso de desacordo por parte do trabalhador, nos cinco dias úteis seguintes, o trabalhador pode solicitar a realização de avaliação por ponderação curricular. Para que ciclos avaliativos?
4. A diferenciação do desempenho observa as mesmas regras do preceituado no "SIADAP"?
5. A transição para o regime das 40 horas, na qual se verificou alteração da posição remuneratória detida, esta determina o início de nova contagem de pontos?
6. A obtenção do Grau de Consultor (por concurso) e a consequentemente passagem a Assistente Graduado (com aumento de remuneração base), esta determina o início de nova contagem de pontos?

**b. Carreira de Enfermagem e Carreira Especial de Enfermagem:**

1. O descongelamento de carreiras aplica-se aos trabalhadores da Carreira de Enfermagem e Carreira Especial de Enfermagem?
2. Se sim, a contabilização de pontos ocorre a partir de que ciclo avaliativo?
3. Em caso de desacordo por parte do trabalhador, nos cinco dias úteis seguintes, o trabalhador pode solicitar a realização de avaliação por ponderação curricular. Para que ciclos avaliativos?
4. De acordo com o n.º 3.º do artigo 18.º da LOE2018, a partir de que ciclo avaliativo devemos atribuir um ponto?
5. Na sequência da questão anterior, considerando o regime vigente legal à data, qual é a pontuação correta a considerar (Ex.: 1,5 pontos)?
6. A diferenciação do desempenho observa as mesmas regras do preceituado "SIADAP"?
7. O reposicionamento remuneratório efetuado no âmbito do n.º 5.º do DL n.º 122/2010, este determina o início de nova contagem de pontos?

**c. Carreira Técnico Superior Diagnóstico e Terapêutica:**

1. O descongelamento de carreiras aplica-se aos trabalhadores da Carreira Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica?
2. Se sim, a contabilização de pontos ocorre a partir de que ciclo avaliativo?
3. Em caso de desacordo por parte do trabalhador, nos cinco dias úteis seguintes, o trabalhador pode solicitar a realização de avaliação por ponderação curricular. Para que ciclos avaliativos?
4. De acordo com o n.º 3.º do artigo 18.º da LOE2018, a partir de que ciclo avaliativo devemos atribuir um ponto?
5. Na sequência da questão anterior, considerando o regime vigente legal à data, qual é a pontuação correta a considerar (Ex.: 1,5 pontos)?

**d. Carreira de Farmacêutico e Carreira Especial de Farmacêutico:**

1. O descongelamento de carreiras aplica-se aos trabalhadores da Carreira de Farmacêutico e Carreira Especial de Farmacêutico?

2. Se sim, a contabilização de pontos ocorre a partir de que ciclo avaliativo?
3. Em caso de desacordo por parte do trabalhador, nos cinco dias úteis seguintes, o trabalhador pode solicitar a realização de avaliação por ponderação curricular. Para que ciclos avaliativos?

Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

Obrigado.

Cumprimentos e bom trabalho.

**Paulo Silva**  
*Serviço de Gestão de Recursos Humanos*

---

M: 139 475  
T: 112 119  
F: 109 858

Centro Hospitalar São João EPE  
Alameda Professor Hernâni Montelro  
4200-318 Porto

